



PARECER N. 20.708

Processo n. 001391-02.00/18-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 01 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001391-02.00/18-3**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis**, Senhores **Rubemar Paulinho Salbego** e **Paulo Renato Cortelini**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 08/07/20, Leticia Ayres Ramos em 08/07/20, Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/07/20 e Algir Lorenzon em 09/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C18F.F8F4.A185.3B0D.8E02.



Continuação do Parecer n. 20.708

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Rubemar Paulinho Salbego** e **Paulo Renato Cortelini**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
01 de julho de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

e Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETICIA RAMOS

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL